

LEI N.º 1.532

DATA: 20 de junho de 2.013.

SÚMULA: Determina nova alíquota da contribuição previdenciária do Município, suas autarquias e fundações públicas ao Regime Próprio de Previdência Social, revogando a Lei Municipal nº 1488/2012.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1488 de 18 de abril de 2012, que dispõe sobre as alíquotas da contribuição previdenciária do Município.

Art. 2º - A alíquota de contribuição previdenciária do Município, suas autarquias e fundações ao Regime Próprio de Previdência Social, é coercitiva e corresponderá a 15,5% (quinze vírgula cinco por cento) sobre o valor global da folha de remuneração-de-contribuição dos segurados ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º - A alíquota contributiva dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas ao Regime Próprio de Previdência Social permanece em 11% (onze por cento) sobre a base de contribuição.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a partir do

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 20 de junho de 2.013.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

